

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA nº

Acrescente-se artigo na Medida Provisória nº 927 de 2020, com a seguinte redação:

Art. xxx. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, os contratos de locação de imóveis deverão ter seu valor reduzido em 50% (cinquenta por cento).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda vem ao encontro de um clamor daqueles que, em razão dos reflexos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus, vem passando por extremo apuro financeiro, sobretudo os que pagam aluguel.

Como se sabe, as medidas de isolamento e quarentena necessários para conter a transmissão do vírus causam um forte impacto na vida das empresas e dos seus respectivos empregados.

A MP em questão traz algumas medidas no sentido de mitigar os danos econômicos inerentes à situação, porém, as providências propostas se voltam apenas para as relações de trabalho.

A nosso ver, outra forma de aliviar os custos das empresas e das pessoas em geral, que pagam aluguel, é flexibilizar os contratos de locação de imóveis, no sentido de reduzir o valor dos aluguéis pagos em 50% (cinquenta por cento), durante o período de duração da calamidade.

A propósito disso, apresentamos a presente emenda à MP 927/2020 com o objetivo de aliviar a situação da financeira das empresas e das pessoas e, assim propiciar a continuação da atividade e dos respectivos empregos.

Sala das reuniões , em de março de 2020.

Deputado BALEIA ROSSI

